



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 122

Ref.: PROJETO DE LEI N° 02/2022

AUTORIA: MATHEUS MORENO

PROJETO DE LEI N° 02/2022: REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEIS N°S 7236/95, 6725/94 E 6235/92).

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador Matheus Moreno, acima especificada, merece ser **aprovada** por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução n° 174/2015), analisou a redação do projeto, sua legalidade e consonância com o ordenamento constitucional.

Do ponto de vista formal, a propositura é regular, ou seja, inexistente vício de iniciativa, e esse relator não observa qualquer invasão à esfera de competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo. Logo, inexistente afronta ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes (art. 2° da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo).

Diante disso, vemos que a propositura deve seguir seu regular trâmite, posto que ausente qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade suficiente a obstar seu prosseguimento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, opina esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando posterior análise do mérito pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO GASPARINI
Relator

BRANDO VEIGA

MAURICIO VILA ABRANCHES